



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PARACATU/MG

Op. 106/2017

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### ÓRGÃO SOLICITANTE

Ministério Público do Trabalho (MPT)– Procuradoria do Trabalho no Mun. de Patos de Minas

Procurador do Trabalho [REDACTED]

OFÍCIO/PRT 3/Patos De Minas/Nº 6057.2016

Ref. Notícia de Fato Nº 000255.2016.03.004/5

**LOCAL DA INSPEÇÃO:** Fazenda Balada II, Rodovia João Pinheiro a Brasilândia, entrada para o distrito de Canabrava + 15 Km, a esquerda.

### EMPREGADORE FISCALIZADO na Fazenda Balada II

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNPJ: 0151-2101

### QUESTÕES FORMULADAS PELO SOLICITANTE:

ENCAMINHA NOTÍCIA DE FATO 000255.2016.03.004/5 CONTENDO DENÚNCIA DE NR. 771448, ACOLHIDA POR MEIO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS DE SUPOSTA PRÁTICA DE TRABALHO ESCRAVO POR PARTE DE [REDACTED] NAS DEPENDÊNCIAS DA FAZENDA BALADA II DE PROPRIEDADE DO CANTOR [REDACTED] NOME ARTÍSTICO DE [REDACTED]

O CONTEÚDO COMPLETO DA DENÚNCIA ENCONTRA-SE ANEXO A ESSE RELATÓRIO.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fiscalização iniciada em 13/02/2017 para averiguação das denúncias contidas no documento enviado pelo Ministério Público do Trabalho.

Fomos acompanhados de força policial por parte da Polícia Rodoviária Federal e do Procurador do Trabalho. [REDACTED]

No estabelecimento fomos recebidos pelo encarregado da Fazenda Balada II, Sr. [REDACTED] que nos conduziu até os fornos de carvoaria instalados na fazenda.

Ficou claro que a exploração da atividade carvoeira havia sido repassada ao senhor [REDACTED] por meio de um contrato particular (anexo a esse relatório).

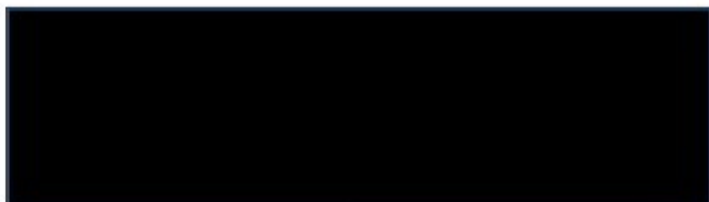
Contamos 14 fornos construídos no local, mas não havia nenhum trabalhador os operando naquele momento.

Conseguimos contato telefônico com o Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] [REDACTED] que naquele momento não se encontravam na fazenda e solicitamos que se encaminhassem para a mesma a fim de entrevistá-los.

Averiguamos também na fazenda vizinha, o suposto local de alojamento dos empregados de [REDACTED]. Os alojamentos aparentavam estar sem uso há muitos meses.

Enquanto aguardávamos a chegada dos dois, procedemos a inspeção da atividade principal da Fazenda Balada II (criação de gado de corte).

Após inspeção e entrevista com os empregados, notificamos o empregador, por meio de seu encarregado, a apresentar uma série de documentos na GRTE/Paracatu em 20/02/2017, bem como para corrigir algumas irregularidades observadas e comprovar por meio de relatório fotográfico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3872-1902

Ressaltamos que durante as entrevistas com os empregados da fazenda que lidam com sua atividade principal (total de nove empregados), perguntamos se já haviam visto ou conheciam outros trabalhadores a serviço de [REDACTED]. Nenhum deles conheciam ou já haviam visto trabalhadores a serviço dos dois. Disseram que apenas conheciam os dois.

Após a chegada de [REDACTED] estes foram entrevistados por nós e pelo procurador do MPT.

Confirmaram que não mantêm nenhum empregado na atividade carvoeira e que apenas na fase que montaram os fornos utilizaram a mão de obra de um dos irmãos de [REDACTED] por um período não superior a 40 dias e isso se deu há cerca de 8 meses (por volta de junho/julho de 2016). Reafirmaram ainda que apenas os dois, [REDACTED] são os únicos responsáveis por executar a atividade carvoeira. Pois, nem o corte dos eucaliptos é feita por eles e, sim, pelo próprio cliente que comprará o carvão.

Perguntados se conheciam [REDACTED] (supostas vítimas, conforme a denúncia registrada), disseram que não conheciam nenhum [REDACTED], mas que já tiveram um empregado de nome [REDACTED] por volta dos anos de 2011 e 2013, mas que fora em outra Fazenda, bem distante da Fazenda Balada II.

Em resumo, confirmamos que havia a atividade carvoeira na Fazenda Balada II, porém a mesma não é de responsabilidade do proprietário, pois a extração e queima do eucalipto havia sido cedida a terceiros.

Confirmamos ainda que os terceiros são [REDACTED], conforme a denúncia.

Contudo, não encontramos nenhum indício de que os senhores [REDACTED] mantêm (02/2017) ou mantiveram empregados no período descrito na denúncia (10/2016), tampouco que os mesmos foram mantidos em condições que configurariam trabalho análogo a escravidão.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PARACATU/MG

Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

Ninguém conhecia o senho [REDACTED] não restou certo se era o mesmo da denúncia.

Em resumo, a denúncia procede quanto a existência da propriedade, da atividade apontada e quanto aos nomes dos denunciados.

Porém, não constatamos nenhum indício de que havia trabalhadores mantidos em condições de “trabalho escravo”, razão principal de nossa fiscalização.

### RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Em função do processo fiscalizatório do empregador [REDACTED] este foi notificado a regularizar os seguintes itens normativos e cumpriu rigorosamente o solicitado.

Salientamos que o mesmo não foi autuado por gozar da proteção legal da dupla visita (§ 3º do art. 6º da Lei n. 7.855/89), por ser empregador que mantém um estabelecimento com menos de 10 empregados e esta ter sido a primeira fiscalização do Ministério do Trabalho na fazenda.

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.  
*Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.*

- Manter local para refeição que não tenha mesas.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.*

- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.*

- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005*

- Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.*

- Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.*

- Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.  
*Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM  
PARACATU/MG

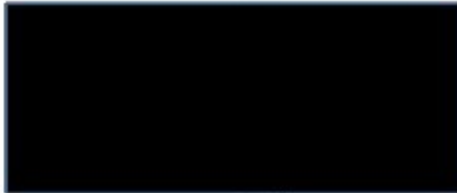
Rua Roberto Wachsmuth, 111, Centro – PARACATU/MG - Tel/Fax: (38) 3672-1902

**ANEXOS**

ANEXO I – Contrato entre o [REDACTED]

ANEXO II – Texto da denúncia registrada pelo Disque Direitos Humanos.

Paracatu/MG, 25 de Julho de 2017



Auditora-Fiscal do trabalho

CIF: [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]